



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 264

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam elevados em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, a partir de primeiro de janeiro de 2015, a título de revisão geral anual, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual indicado no "caput" do presente artigo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º O percentual referido no artigo anterior corresponde ao índice do IPCA/IBGE, apurado no ano de 2014.

Art. 3º – A Tabela de Vencimentos, com os Padrões, Referências e Valores Base de Remunerações, passará a ser aquela constante do Anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de junho de 2015.

ANA MARIA DE SOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município